

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Jorge Côrte Real)

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o inciso II, do § 4º, do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.101/2001 estabelece as normas atinentes à Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Essas normas são firmadas de comum acordo entre empresas e empregados para que objetivos empresariais alcançados com a participação de ações de seus empregados, sejam distribuídos a estes, segundo critérios e metas previamente estabelecidos.

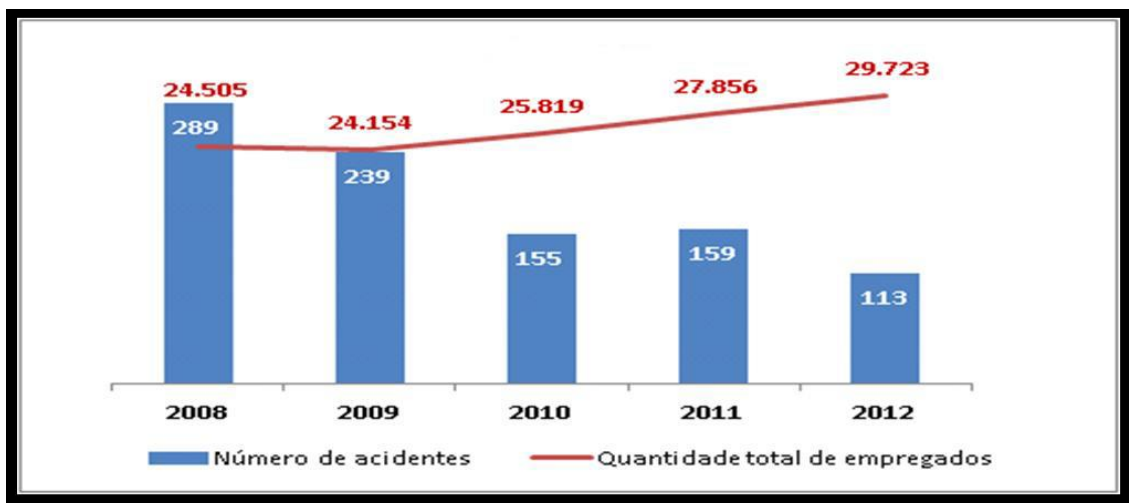
Portanto, a PLR é um instrumento de integração entre empresas e empregados, remunerando o esforço no alcance de objetivos comuns, e gerando um sentimento de inclusão efetiva do trabalhador no negócio. Esse ambiente é propício ao comprometimento, à produtividade e conseqüentemente à sustentabilidade das empresas.

Entre diversas metas, uma muito comum era relativa à melhoria de resultados em segurança e saúde no trabalho. Ou seja, buscava-se a redução de acidentes ou doenças ocupacionais em virtude do maior cuidado e atenção tomados por empresas e empregados com a saúde e higidez dos funcionários.

Estudos de diversas empresas mostram a existência de correlação direta entre a adoção de cláusulas de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) vinculadas aos programas de PLR com a queda significativa do número de acidentes do trabalho nas empresas.

A título exemplificativo, apresenta-se o gráfico abaixo que demonstra essa queda com dados de uma grande empresa do setor de alimentação, no período de 2008 a 2012. O resultado geral, com a implementação dessas metas de SST no programa de PLR, foi a redução de 61% do número de acidentes do trabalho, enquanto, por outro lado, o número de empregados da empresa cresceu 21%.

GRÁFICO 01 - Número total de acidentes do trabalho na empresa "A" - Setor Alimentação



Contudo, com o advento da Lei 12.832/2013, que inseriu na Lei 10.101/2001, no artigo 2º, o § 4º, inciso II, estabeleceu-se a vedação de pactuação de metas de segurança e saúde no trabalho para PLR.

É necessário permitir que empresas e trabalhadores firmem metas de PLR atreladas a resultados em prevenção de acidentes de trabalho. Essas metas são um incentivo ao comprometimento e ao uso cotidiano de boas práticas de SST, sendo reconhecidas como um modelo de gestão bem sucedido, com resultados expressivos na redução efetiva dos acidentes de trabalho.

Assim, ante o exposto, considerando a relevância da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
PTB/PE